

*Cópia*

SIPAR - Ministério da Saúde

25000. 146151/2016-18

DATA: 21 109 1 2016

*PL 6299/02*



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

**OFÍCIO Nº 956/SE/CNS/GM/MS**

**Brasília-DF, 20 de setembro de 2016.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006 debateu acerca do Projeto de Lei nº 6.299/2002 e seus apensados. Este Conselho Nacional de Saúde manifestou opinativo por meio da Recomendação n.º 008, de 16 de setembro de 2016, que recomenda a rejeição do Projeto de Lei nº 6.299/2002 e seus apensados, bem como a promoção de amplo debate nas 05 (cinco) regiões do país, por meio de audiências públicas, com o objetivo de divulgar e esclarecer sobre os impactos e riscos que estas proposições podem acarretar na saúde da população. A Recomendação n.º 008/2016 segue em anexo para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

**NEIDE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária-Executiva  
CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes  
70.160-900 – Brasília/DF

Secretaria-Geral da Mesa SFPRD 23/Set/2016 16:50  
Ponto: 5648 Ass.: *[Assinatura]*  
Ortisan: *[Assinatura]*

*@=207446*

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

### RECOMENDAÇÃO Nº 008, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando que o mercado de agrotóxicos no Brasil teve crescimento de 190% em 10 anos;

considerando que, desde 2008, o Brasil ocupa o lugar de maior consumidor de agrotóxicos no mundo e que na safra de 2011 foram pulverizados cerca de 12 litros de agrotóxicos por hectare, proporcionalmente, 7,3 litros de agrotóxicos por habitante/ano,

considerando que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), para cada caso notificado, há 50 casos subnotificados de intoxicação exógena por agrotóxicos, portanto, onde há maior índice de notificação pode não ser o local onde há maior exposição, e sim onde há maior empenho para notificar os casos;

considerando que, segundo o Ministério da Saúde, de 2011 a 2015 foram registrados 56.823 casos de intoxicação por agrotóxicos e que os estados com maior número de casos notificados neste período foram: São Paulo (17,7%), Minas Gerais (16,7%), Paraná (12,7%), Pernambuco (7,8%) e Goiás (5,47%);

considerando que o Instituto Nacional do Câncer (INCA), a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), entre outras reconhecidas entidades acadêmicas e também da sociedade civil, já se posicionaram contrárias à utilização indiscriminada de agrotóxicos devido aos impactos na saúde da população e do ambiente;

considerando que o Projeto de Lei nº 6.299/2002 e o Projeto de Lei nº 3.200/2015 tem por objetivo alterar o atual marco normativo afeto ao tema dos agrotóxicos, em especial a Lei nº 7.802/1989, o que representa grave afronta ao meio ambiente, e ao direito à alimentação saudável, pois flexibiliza a utilização de veneno agrícola e conseqüentemente, aumenta a utilização;

considerando que o Projeto de Lei nº 6.299/2002 e seus apensados, propõe não só mudar o nome de agrotóxico para produto defensivo fitossanitário, como prevê a instituição de uma Comissão Técnica Nacional de Fitossanitários (CTNFito), no âmbito do Mapa, a qual

ficará responsável pela avaliação de pedidos de registro de novos produtos, composta por 23 membros efetivos e suplentes indicados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, excluindo a análise do Ministério da Saúde e do Meio Ambiente, como acontece até o momento;

considerando que está prevista também a limitação de atuação normativa e fiscalizatória dos estados e a autorização de utilização de agrotóxicos com características teratogênicas, carcinogênicas, ou mutagênicas “quando o risco for aceitável”;

considerando que o Ministério Público Federal já se posicionou contrário ao Projeto de Lei nº 3.200/2015 (apensado ao PL nº 6.299), por compreender que amplia o uso e consumo dos agroquímicos no território nacional, altera nomenclatura e retira a denominação que transparece a exata noção do produto, ferindo princípios da transparência e da informação e dissimulando efeitos deletérios dos agrotóxicos, mediante a utilização de um termo mais brando, assim como pela proposta de criação da comissão de avaliação, que deixa de fora representantes dos consumidores e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

**Recomenda** ao Presidente da Câmara dos Deputados e à Presidência da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n.º 6299 de 2002 - regula defensivos fitossanitários:

1. A rejeição do Projeto de Lei nº 6.299/2002 e seus apensados;
2. Promover amplo debate nas 05 (cinco) regiões do país, por meio de audiências públicas, com o objetivo de divulgar e esclarecer sobre os impactos e riscos que estas proposições podem acarretar na saúde da população.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2016.



**PRESIDÊNCIA/SGM**

Ofício n. 956/SE/CNS/GM/MS, da Senhora Neide Rodrigues dos Santos, Secretária-Executiva do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde. Encaminha manifestação de repúdio ao Projeto de Lei n. 6.299/2002.

Em 04/10/2016.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n. 6.299, de 2002, e apensados. Publique-se. Arquive-se.



**RODRIGO MAIA**

Presidente da Câmara dos Deputados

